



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 03
Processo nº 056/2021

Mensagem nº 045/2021

Espigão do Oeste, 20 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **Altera a Lei Municipal nº 2.102, de 31 de outubro de 2018, e Lei Municipal nº 2.366 de 15 de abril de 2021.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe a alteração das Leis Municipais nº 2.102, de 31 de outubro de 2018, e Lei Municipal nº 2.366 de 15 de abril de 2021.

Esta necessidade foi levantada pela Secretaria Municipal de Saúde que após análise mais detalhada verificou que com os descontos de Imposto de Renda, INSS os valores dos plantões ficaram muito abaixo do prático no mercado, e desta forma encontrou dificuldades em conseguir profissionais médicos para fazer os plantões.

A Secretaria alegou que Lei Municipal nº 2.366 foi homologada no dia 15 de Abril de 2021, e foi contratado os profissionais médicos para aplicação da referida lei, ocorre que será necessário a aplicar os descontos previstos INSS, IRRF e ISS, previstos em Lei, com isso constatamos que um profissional medico com carga horaria 36 h semanais, ou seja 12 plantão/mês ficaria assim:

Valor Bruto: R\$1.300,00 x 12 plantões mês, ou seja, 36 h semanais =

Valor Bruto R\$: 15.600,00

(-) ISS R\$: 780,00

(-) INSS R\$: 707,69

(-) IRRF R\$: 3.226,03

Total líquido: R\$: 10.886,28 dividido por 12 plantões mês = R\$ 907,19

Valor Bruto R\$ 1.200,00 x 12 plantões mês, ou seja, 36 h semanais =

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data: 20/04/2021
Hora: 12h 41 min
Recebido por: [assinatura]

Valor Bruto R\$: 14.400,00

(-) ISS R\$: 720,00

(-) INSS R\$: 707,69

(-) IRRF R\$: 2.896,03

Total líquido R\$10.076,28 dividido por 12 plantões mês = R\$ 839,69

E passará para o valor bruto de R\$ 1.500,00 por plantão de 12 horas e após as deduções o valor líquido será:

Valor Bruto: R\$1.500,00 x 12 plantões mês, ou seja, 36 h semanais =

Valor Bruto R\$: 18.000,00

(-) ISS R\$: 900,00

(-) INSS R\$: 707,69

(-) IRRF R\$: 3.866,38

Total líquido: R\$: 12.525,93 dividido por 12 plantões mês = R\$ 1.043,82

Informou por fim que os valores hoje vigentes no município não foram aceitos pelos profissionais médicos, alegando que caso não fosse alterado esse valor nenhum médico que estão realizando plantão ficaria no município, muitos já querendo deixar o plantão imediatamente.

Salientamos que que no Estado de Rondônia está com dificuldade de encontrar médicos, e isto é de conhecimento de todos pois está amplamente divulgado pelas mídias, locais, nacionais, a escassez destes profissionais, e não podemos perder esses profissionais.

Outra questão relevante é que que nos últimos meses vem se agravando a pandemia pela proliferação do Coronavírus, com isso muitos profissionais médicos procuram outros município com renumeração maior, mais para não deixar desassistido nosso município temos que nos submeter a pagar o valor plantões baseado nos outros municípios e não nas condições que o município tem, tendo que deixar muitas vezes de realizar outras ações para atender essa classe.

Foi realizada uma busca dos valores pagos nos municípios que contrataram por plantões médicos excepcionais e foram encontrados os seguintes valores:

Município	Valor plantão 12 h
Rolim de Moura	1.500,00
Vilhena	1.750,00
Machadinho do Oeste	1.500,00
Jaru	1.500,00

22/04/2021

Diante do exposto não nos restando outra alternativa senão a de adequar os valores dos plantões médicos do Município de Espigão do Oeste/RO.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrêgia Casa de Leis que este Projeto de Lei **seja incluído em pauta, apreciado e votado em uma única sessão**, em caráter de urgência, como autorizado pelo artigo 31 da Lei Orgânica Municipal e artigo 180 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VER. ADRIANO MEIRELES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador do Município**, em 20/04/2021 às 12:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Wellton Pereira Campos, Prefeito**, em 20/04/2021 às 12:48, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID **79055** e o código verificador **F95728CA**.

Referência: Processo nº 2-1890/2021.

Docto ID: 79055 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 06
Processo nº 056/2021

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2.102, de 31 de outubro de 2018, e Lei Municipal nº 2.366 de 15 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o aumento dos valores dos Plantões médicos para atender no Hospital Municipal Angelina Georgetti conjuntamente com o Setor Covid devido ao aumento de pacientes em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2), causador da doença Covid-19.

Art. 2º. O anexo I da Lei Municipal nº 2.366 de 15 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS	VALOR PLANTÃO 24 HORAS	VALOR PLANTÃO 12 HORAS
Medico Clínico Geral	RS 3.000,00	RS 1.500,00

Art. 3º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.366 de 15 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Para os profissionais do quadro do Município, o valor do plantão, ou plantões após os devidos descontos, poderá ser incluído em folha de pagamento e pago através de crédito em conta bancária do servidor no mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 2º Para os profissionais não pertencentes ao quadro do Município, o valor do plantão, ou plantões após os devidos descontos, poderá ser pago através de crédito em conta bancária no mês seguinte ao da prestação do serviço.

Art. 4º. O anexo I da Lei Municipal nº 2.102 de 31 de outubro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

(Lei Municipal nº 2.102/2018)

VALOR DA REMUNERAÇÃO DO PLANTÃO EXTRA

Especificação da função	Valor
Médico	R\$ 1.500,00
Enfermeiros	R\$ 180,00
Bioquímico	R\$ 180,00
Assistente Social	R\$ 180,00
Fisioterapeuta	R\$ 180,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 120,00
Técnico em Raio X	R\$ 120,00
Técnico em Laboratório	R\$ 120,00
Auxiliares de Enfermagem	R\$ 120,00
Auxiliares em Serviços de Saúde (exercendo função nos diversos setores de enfermagem)	R\$ 120,00
Auxiliares em Serviços de Saúde (exercendo função nos demais setores da UMS)	R\$ 100,00
Auxiliar de Copa e Cozinha	R\$ 100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 100,00
Auxiliar de Lavanderia	R\$ 100,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 100,00
Motorista	R\$ 100,00
Vigia	R\$ 100,00
Telefonista	R\$ 100,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 32 de Abril de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



AVANÇADA
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador do Município**, em 20/04/2021 às 12:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



QUALIFICADA
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 20/04/2021 às 12:48, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Laura Guedes Bezerra, Secretária Municipal de Saúde**, em 20/04/2021 às 13:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do

22/04/2021



Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 06
Processo nº 056/2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 79058 e o código verificador 57FCBE36.

Referência: Processo nº 2-1890/2021.

DocId: 79058 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
 SEMSAU - SECR. MUN. DE SAÚDE
 SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 00209/SEMSAU/2021

Espigão do Oeste/RO, 19 de Abril de 2021.

Ilmo(a). Senhor(a)

Wellton Pereira Campos

Espigão do Oeste/RO

Assunto: Indica Alteração das Leis Municipais nº 2.366/2021 e 2.102/2018

Prezado Senhor (a),

Valemo-nos do presente para cumprimentá-lo e aproveitamos a oportunidade para indicar a alteração da redação da Lei Municipal nº 2.366/2021 que dispõe sobre contratação temporária de médicos e da Lei Municipal 2.102/2018 que dispõe sobre plantões extras.

Considerando que Lei Municipal nº 2.366 foi homologada no dia 15 de Abril de 2021, e procuramos os profissionais médicos para aplicação da referida lei, ocorre que será necessário a aplicar os descontos previstos INSS, IRRF e ISS, previstos em Lei, com isso constatamos que um profissional medico com carga horaria 36 h semanais, ou seja 12 plantão/mês ficaria assim:

Valor Renter: R\$ 1.200,00 e 12 plantões mês ou seja 36 h semanais =

VALOR BRUTO: R\$15.600,00 x 12 plantões mês, ou seja, 36 h semanais =

Valor Bruto R\$: 15.600,00

(-) ISS R\$: 780,00

(-) INSS R\$: 707,69

(-) IRRF R\$: 3.226,03

Total líquido: R\$: 10.886,28 dividido por 12 plantões mês = R\$ 907,19

Valor Bruto R\$ 1.200,00 x 12 plantões mês, ou seja, 36 h semanais =

Valor Bruto R\$: 14.400,00

(-) ISS R\$: 720,00

(-) INSS R\$: 707,69

(-) IRRF R\$: 2.896,03

Total líquido R\$10.076,28 dividido por 12 plantões mês = R\$ 839,69

E passará para o valor bruto de R\$ 1.500,00 por plantão e após as deduções o valor líquido será:

Valor Bruto: R\$1.500,00 x 12 plantões mês, ou seja, 36 h semanais =

Valor Bruto R\$: 18.000,00

(-) ISS R\$: 900,00

(-) INSS R\$: 707,69

(-) IRRF R\$: 3.866,38

Total líquido: R\$: 12.525,93 dividido por 12 plantões mês = R\$ 1.043,82

Conforme exposto valores estes não aceitos pelos profissionais médicos, alegando que caso não fosse alterado esse valor nenhum médico que estão realizando plantão ficaria no município, muitos já querendo deixar o plantão imediatamente.

Considerando que esta secretaria já realizou abertura de processo seletivo de nº 001/2021, chamamento público nº 002/2021, para contratação médica, contudo, também, não houve sucesso no preenchimento das vagas necessárias devido a remuneração não atrair profissionais médicos.



Considerando que no Estado de Rondônia temos dificuldade de encontrar médicos em geral, como é de conhecimento de todos através das mídias, locais, nacionais, a escassez de profissionais médicos, em que não podemos perder esses profissionais.

Considerando que nos últimos meses vem se agravando a pandemia pela proliferação do Coronavírus, com isso muitos profissionais médicos procuram outros município com remuneração maior, mais para não deixar desassistido nosso município desassistido de médico temos que se submeter a pagar o valor plantões baseado nos outros municípios e não nas condições que o município tem, tendo que deixar muitas vezes de realizar outras ações para atender essa classe.

Realizamos uma busca dos valores pagos nos municípios que contrataram por plantões médicos excepcionais.

Município	Valor plantão 12 h
Rolim de Moura	1.500,00
Vilhena	1.750,00
Machadinho do Oeste	1.500,00
Jaru	1.500,00

Justificamos que o município está tendo que arcar com despesas que não eram previstas, como atendimento no sentinelado, internação isolamento covid, aquisição de medicamentos e materiais para intubação, transporte de pacientes para Unidades de Terapias Intensivas, com isso estamos enfrentando dificuldade orçamentária, mais como já citado assim, temos que nos submeter a pagar de acordo com os outros municípios pagam para poder não deixar faltar médicos.

Diante do exposto e para solucionar o problema esta secretaria realizou reunião, prefeito, Secretaria de Administração, Planejamento, conselho municipal de saúde, para aprovação de um valor que atendesse a classe.

Indicamos a alteração conforme arrolado acima do plantão para o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para plantão de 12 h e R\$ 3.000,00 para o plantão de 24h.

Deste modo requeremos a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº2.366/2021 na seguinte forma:

ANEXO I

--	--	--



CARGOS	VALOR 24 HORAS	VALOR 12 HORAS
Medico Clínico Geral	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00

Requeremos conjuntamente a alteração dos valores dos plantões médicos contidos no Anexo I Lei Municipal nº 2.102/2018, para que possa abranger a sugestão de alteração dos valores da Lei Mun. Nº 2.366/2021.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Mara Lucia Kischener, Secretário Adjunto**, em 19/04/2021 às 16:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID 78594 e o código verificador 4EC5A84E.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Welton Pereira Campos		***.646.905- **	20/04/2021 07:32

DocId ID: 78594 v1





Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre
www.espiгаodoeste.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 09
Processo nº 0561/2021

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	Nº 00209/SEMSAU/2021	20/04/2021

ID: 78740

CRC: E46C20DB

Processo: 2-1890/2021

Usuário: Edvanil Geraldo dos Santos

Criação: 20/04/2021 08:54:51 Finalização: 20/04/2021 08:55:37

Processo



Documento



MD5: 1D69B4C857C2D4229E43F3279F691887

SHA256: B0FCB9D8F985E9ED3F12CABFE1CDA5A1F6C78DD2148900F3CE2EE4CB274C37CA

Símula/Objeto:

Indica Alteração das Leis Municipais nº 2.366/2021 e 2.102/2018

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	ESPIGÃO DO OESTE	RO	20/04/2021 08:54:51
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

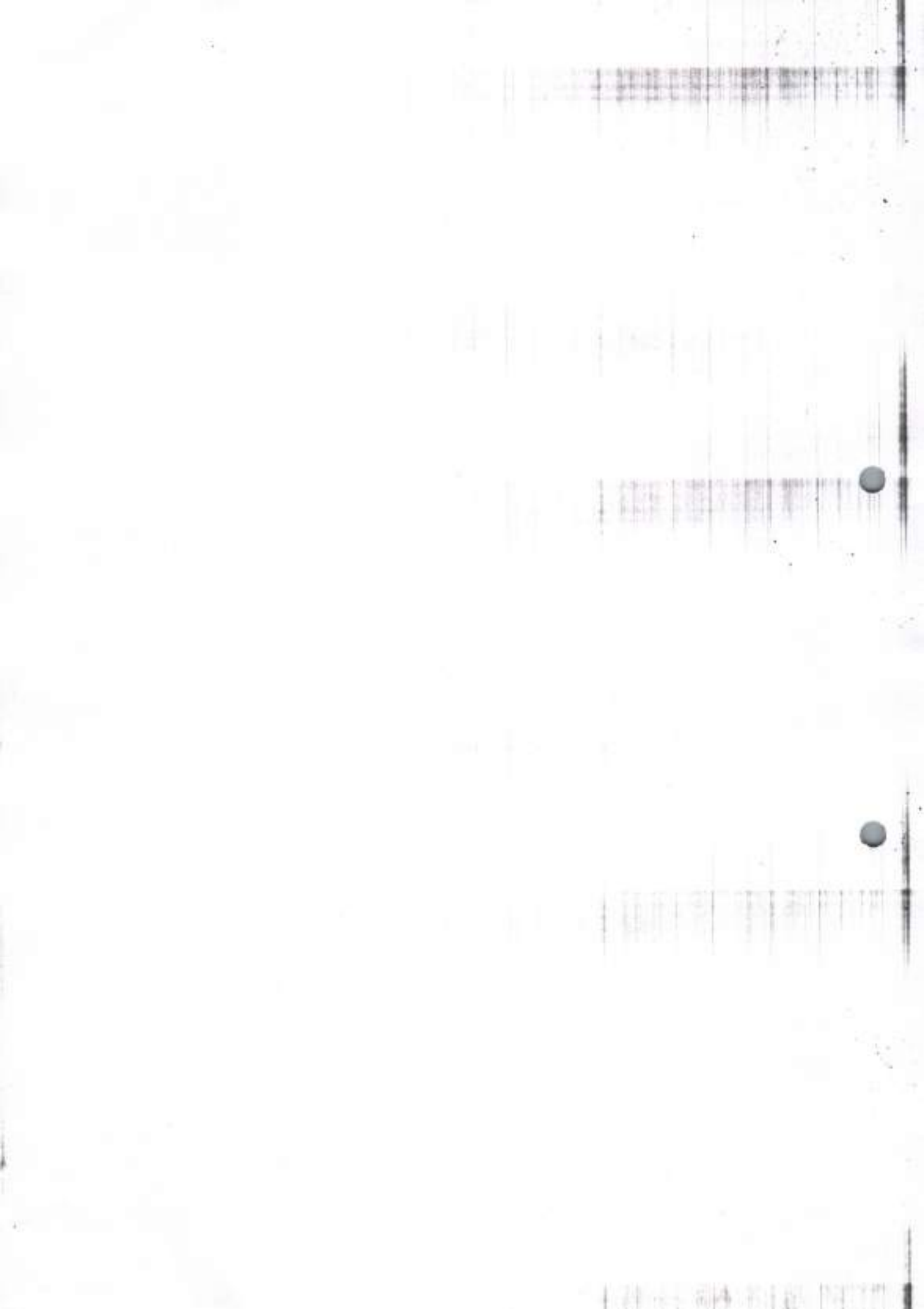
SOL PROJETO	20/04/2021 08:54:51
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	20/04/2021 08:55:49
-------------------------------	---------	---------------------

Ofício Nº 00209/SEMSAU/2021 de 20/04/2021, assinado na forma da Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espiгаodoeste.ro.gov.br informando o ID 78740 e o CRC E46C20DB.





LEI Nº 2.102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI O PLANTÃO EXTRA, O PLANTÃO EM SOBREAVISO, A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PEDIATRIA, FLEXIBILIZA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE MÉDICO ORTOPEDISTA, REVOGA DISPOSITIVOS EM CONTRÁRIO CONTIDOS NAS LEIS N.º 1.510/2010, 1.526/11 E 1.807/14 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei institui o Plantão Extraordinário, o Plantão em Sobreaviso e a Gratificação Especial de Pediatria, flexibiliza a jornada de trabalho do cargo de Médico Ortopedista, revoga dispositivos em contrário contidos nas leis n.º 1.510/2010, 1.526/11 e 1.807/14 e da outras providências.

DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 2º. Fica instituída indenização mensal pelo plantão extraordinário do ocupante de emprego da área médica e demais auxiliares do setor médico, descritos no Anexo I desta lei, que laboram na assistência direta à saúde, destinada exclusivamente aos servidores que trabalham na Unidade Mista de Saúde.

§ 1º. O Plantão Extra de que trata o *caput*, caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas.

§ 2º. O Plantão será cumprido independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, abrangendo os servidores efetivos do município, ou que estejam à sua disposição, assim como os servidores contratados por tempo determinado.

§ 3º. O cumprimento de Plantão Extraordinário terá sua carga horária e registro feito separadamente do registro da jornada de trabalho normal.

§ 4º. Os Plantões Extraordinários, somente serão autorizados aos servidores que exercem atividades em substituição de outro servidor, por motivo de impedimentos legais temporários, ou na falta de profissional específico da área.

Art. 3º. O pagamento por Plantão Extra, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento desta desconto do IPRAM (Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste), e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 4º. O(a) Diretor(a) da Unidade Mista de Saúde disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário na unidade hospitalar, respeitadas as disposições contidas nesta Lei, devendo, obrigatoriamente, fixar as escalas em local

visível e de fácil acesso ao público, e, ainda, encaminha-la ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As escalas de execução do Plantão Extraordinário serão prévia e obrigatoriamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. O servidor somente poderá ser escalado para a realização de plantões extras se apresentar cumprimento regular de sua jornada de trabalho.

§ 1º. O profissional requisitado para a realização de plantões extras ficará responsável pelo plantão a que estiver escalado mensalmente e por eventuais trocas que somente poderão ser efetuados por profissionais igualmente escalado e mediante a anuência prévia do Departamento a que estiverem subordinados.

§ 2º. O servidor poderá desistir do Plantão, devendo para tanto encaminhar comunicação prévia à Divisão responsável, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A partir da vigência dessa Lei, fica vedada a realização de horas-extras no âmbito da Unidade Mista de Saúde, exceto por necessidade devidamente justificada pelo Secretário da Pasta.

Art. 7º. Cada integrante da Equipe designada para o Plantão de 12 (doze), terá direito a intervalo de 01 (uma) hora para descanso/alimentação, que deverá ser realizado na própria Unidade Mista de Saúde em sistema de revezamento com outros profissionais.

DO PLANTÃO EM SOBREAVISO OU DISPONIBILIDADE MÉDICA

Art. 8º. Fica instituído no âmbito da Unidade Mista de Saúde, o regime de disponibilidade médica em sobreaviso, definido como a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho pre-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

§ 1º. O regime de disponibilidade médica em sobreaviso, caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas.

§ 2º. Caso não seja possível o contato com o servidor ou o mesmo se negue a comparecer ao local determinado sem justa causa, este responderá administrativamente pelo seu ato, com a respectiva redução salarial proporcional ao plantão não trabalhado, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 9º. Sem prejuízo de futuras alterações, feitas por meio de lei, o regime de disponibilidade médica em sobreaviso será permitido unicamente aos médicos especialistas para atendimento da Unidade Mista de saúde.

Art. 10. Os médicos especialistas efetivos do município, ou que estejam à sua disposição, poderão exercer a sua jornada de trabalho semanal total ou parcialmente em regime de sobreaviso, ficando dispensados de cumprir a jornada de trabalho proporcionalmente ao período de sobreaviso.

§ 1º. Na impossibilidade de cumprimento do descrito no *caput* a jornada normal de trabalho será exercida na forma presencial.

§ 2º. Os médicos especialistas que laborarem durante a jornada normal, em regime de sobreaviso, receberão apenas a remuneração equivalente ao cargo de origem.

§ 3º. Os médicos especialistas que laborarem, além da jornada normal, em regime de sobreaviso, receberão remuneração equivalente a 66,66% do valor de um plantão extra, previsto no Anexo I desta lei.

§ 4º. O médico não poderá ser mantido em regime de sobreaviso por mais de 24hs (vinte e quatro horas) consecutivas.

Art. 11. O cumprimento da Jornada de Trabalho em regime de disponibilidade médica em sobreaviso será deferido à critério da Administração Municipal, observada a conveniência e oportunidade, bem como os princípios da eficiência e probidade administrativas, e poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Municipal ou a pedido do servidor, devendo o mesmo voltar a cumprir sua jornada de trabalho em regime normal.

Art. 12. O médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado na ficha do paciente, no prontuário e no livro de registro da Unidade Mista de Saúde.

§ 1º. O médico plantonista deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente até a chegada do médico especialista de sobreaviso, quando se definirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

§ 2º. O médico em sobreaviso não deverá se ausentar da sede do município, devendo atender prontamente ao chamado mencionado no *caput* e não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado, sobe pena de lhe serem aplicadas as penalidades legais.

§ 3º. Compete ao diretor clínico da Unidade Mista de Saúde providenciar para que seja afixada em local visível e de fácil acesso ao público a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação, e, ainda, encaminhá-la ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. A escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso será prévia e obrigatoriamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento dos plantões de sobreaviso ou disponibilidade será exercida pela Direção Clínica da Unidade Mista de Saúde, juntamente com a Direção Administrativa da Unidade e o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14. O pagamento do sobreaviso médico, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento desta desconto do IPRAM (Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste), e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PEDIATRIA

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente o pagamento de Gratificação Especial de Pediatria, de caráter indenizatório, conforme Anexo II desta Lei, ao ocupante de emprego efetivo de Médico Pediatra, para atendimento no Centro de Saúde Materno Infantil Sueli Rodrigues Dias, fixada em razão da jornada de trabalho ao qual o empregado está vinculado, considerando a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade, e os requisitos exigidos para o ingresso na função.

§ 1º. O atendimento pediátrico descrito no *caput* do presente artigo será exercido duas vezes por semana, com atendimento mínimo de 20 (vinte) pacientes por dia.

§ 2º. O valor da gratificação prevista no *caput* será reajustado nas mesmas épocas e percentuais atribuídos aos vencimentos da Lei Municipal nº 1.946, de 04 de julho de 2016.

§ 3º. Não poderá ser alterada ou modificada por via de decreto a gratificação pertinente à área médica descrita no *caput* deste artigo.

§ 4º. A concessão da Gratificação Especial de Pediatria dependerá de ato concessivo expresso e somente será paga ao médico que efetivamente exercer sua função no Centro de Saúde Materno Infantil Sueli Rodrigues Dias.

§ 5º. As atribuições e competências da Gratificação Especial de Pediatria estão previstas no Anexo III desta Lei e podem ser alteradas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. A Gratificação Especial de Pediatria, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento desta desconto do IPRAM (Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste), e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

DA JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE MÉDICO ORTOPEDISTA

Art. 17. A jornada normal de trabalho do ocupante do cargo de Médico Ortopedista passa a ser flexível, sendo ajustada à critério da Administração, mediante acordo com o empregado, procedendo-se a respectiva adequação nos vencimentos, respeitados os seguintes limites:

I - 24 (vinte e quatro) horas semanais, considerando-se a média de 5 (cinco) semanas de trabalho mensal, sem redução da sua respectiva remuneração.

II - 08 (oito) horas semanais de trabalho semanal, considerando-se a média de 5 (cinco) semanas de trabalho mensal, sem redução da sua respectiva remuneração.

§ 1º. A redução da carga horária descrita no *caput* deste artigo será concedida em virtude da escassez de profissionais na área de ortopedia em nossa região e da necessidade da continuidade do atendimento em nosso Município.

§ 2º. A redução da carga horária descrita no *caput* deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração Municipal ou a pedido do servidor, devendo o servidor voltar a cumprir sua carga horária em regime normal de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O(a) Diretor(a) da Unidade Mista de Saúde disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário e de Plantões em regime de Sobreaviso de acordo com a necessidade da unidade hospitalar, respeitadas as disposições contidas nesta Lei, devendo, obrigatoriamente, fixar as escalas em local visível e de fácil acesso ao público, e, ainda, encaminha-la ao Secretário Municipal de Saúde, para autorização expressa, e ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência.

Art. 19. A autorização do Secretário Municipal de Saúde e a confirmação de que houve o cumprimento do plantão pela Direção da Unidade Mista de Saúde e direção Clínica da Unidade é condição para inclusão dos plantões executados em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, decorrerão de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 1.510/2010, 1.526/11 e 1.807/14.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de outubro de 2018.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

ANEXO I
(Lei Municipal nº 2.102/2018)

VALOR DA REMUNERAÇÃO DO PLANTÃO EXTRA

Especificação da função	Valor
Médico	R\$ 1.000,00
Enfermeiros	R\$ 180,00
Bioquímico	R\$ 180,00
Assistente Social	R\$ 180,00
Fisioterapeuta	R\$ 180,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 120,00
Técnico em Raio X	R\$ 120,00
Técnico em Laboratório	R\$ 120,00
Auxiliares de Enfermagem	R\$ 120,00
Auxiliares em Serviços de Saúde (exercendo função nos diversos setores de enfermagem)	R\$ 120,00
Auxiliares em Serviços de Saúde (exercendo função nos demais setores da UMS)	R\$ 100,00
Auxiliar de Copa e Cozinha	R\$ 100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 100,00
Auxiliar de Lavanderia	R\$ 100,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 100,00
Motorista	R\$ 100,00
Vigia	R\$ 100,00
Telefonista	R\$ 100,00

ANEXO II
(Lei Municipal nº 2.102/2018)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PEDIATRIA

Espécie	Valor
Gratificação Especial de Pediatria	R\$ 6.000,00

ANEXO III
(Lei Municipal nº 2.102/2018)

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PEDIATRIA NO CENTRO DE SAÚDE MATERNO INFANTIL SUELI RODRIGUES DIAS

Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos cirúrgicos e de natureza profiláticos relativos às diversas especializações médicas; requisitar, realizar interpretar exames de laboratórios e raios-x; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas; realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias; emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-se as clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; exercer medicina preventiva: incentivar vacinação, controle de puericultura mensal; controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalente (outros programas); estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados, pela secretaria municipal de saúde ou pela comunidade em geral; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza do seu trabalho; notificar doenças consideradas para "notificação compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública; notificar doenças de outras situações dm definidas pela política d saúde do município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.366, DE 15 DE ABRIL DE 2021.



LEI MUNICIPAL Nº 2.366, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a contratação, de provimento temporário e excepcional, de médicos para atender o aumento da demanda de pacientes em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS CoV02)

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar profissionais médicos, em regime de Plantão Excepcional, para atender no Hospital Municipal Angelina Georgetti conjuntamente com o Setor Covid devido ao aumento de pacientes em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2), causador da doença Covid-19.

Parágrafo único: As medidas adotadas no âmbito desta lei valerão enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A contratação se dará para cumprimento de escalas de plantão de 12 (doze) horas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

1 Os plantões extraordinários poderão ser executados de 06 (seis), 10 (dez), 12 (doze), e 24 (vinte e quatro) horas.

a) Nos casos de plantões extraordinários de 06 (seis), 10 (dez), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, o valor será proporcional à carga horária desenvolvida.

Art. 3º Para viabilizar a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir Cadastro de Interessados, o qual deverá ser objeto de Convocação Pública, podendo ser utilizado sistema digital para registro dos atos pertinentes.

§ 1º Os profissionais privados sem vínculo, deverão comprovar a habilitação e qualificação.

§ 2º Os servidores com vínculo com município também poderão realizar plantões extraordinários sem necessidade de cadastro prévio.

Art. 4º O valor bruto estará descrito no anexo I desta lei.

§ 1º Para os profissionais do quadro do Município, o valor bruto do plantão, ou plantões poderá ser incluído em folha de pagamento e pago através de crédito em conta bancária do servidor no mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 2º Para os profissionais não pertencentes ao quadro do Município, o valor bruto do plantão, ou plantões, poderá ser pago através de crédito em conta bancária no mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos somente poderão ser efetivados mediante justificativa do Secretário Municipal de Saúde, atestando a necessidade urgente e excepcional da execução do plantão, a relação dos profissionais que prestaram o serviço, os documentos que comprovem as alegações da justificativa, e deverão ser acostados nos autos do processo de Pagamento do mês a que se refere.

Art. 5º Qualquer profissional médico habilitado, independentemente do tipo de vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá trabalhar em regime de plantão quando previamente autorizado.

Art. 6º Os profissionais que tiverem cadastro aprovado poderão ser convocados para atuação imediata quando da necessidade de traslado de pacientes para outras unidades do Sistema Único de Saúde em outros Municípios do Estado de Rondônia, ocasião em que realizarão o devido acompanhamento e assistência. Parágrafo único. Após a execução do acompanhamento e assistência a pacientes no traslado para outras unidades do Sistema Único de Saúde em outros, os médicos deverão completar o período do plantão mediante demais atribuições determinadas pela administração do Hospital Municipal Angelina Georgetti, conforme a necessidade do atendimento à população.

Art. 7º São deveres do médico plantonista:

I - Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários do SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II - Acompanhamento quando necessidade de traslado de pacientes entre unidades do Sistema Único de Saúde em outros Municípios de Rondônia;

III - Observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência/remoção dos pacientes que não possam ser em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando, acompanhando e atuando de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;

IV - Preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível;

V - Realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física do Hospital e os recursos que estão disponíveis.

Art. 8º Para fazer jus ao recebimento do Plantão, quando convocados os profissionais deverão observar as seguintes obrigações funcionais:

I - Assiduidade.

II - Pontualidade.

III - Registrar frequência através de ponto.

Art. 9 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, com abertura de crédito adicional e/ou especial, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme lhe autoriza o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

CARGOS	VALOR 24 HORAS	VALOR 12 HORAS
Médico Clínico Geral(Clinica Médica)	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
Médico Clínico Geral(Insurtação Cirúrgica e Especialistas)	R\$ 2.600,00	R\$ 1.300,00

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

LAURA GUEDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:83B6254C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/04/2021. Edição 2946

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>